



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeito@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeito@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

DECRETO N.º 1.563/2020  
DE 27 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre novo horário de funcionamento para bares, conveniências e similares e proibição da realização de eventos religiosos, nos termos que especifica, e dá outras providências.

**CHRISTIAN FUZIKI IKEDA**, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**Considerando** a legislação vigente nos âmbitos federal, estadual e municipal, para o enfrentamento da COVID-19;

**Considerando** que é competência da administração pública municipal estabelecer políticas públicas específicas em seu território que sejam mais restritivas que a legislação estadual ou federal;

**Considerando** que no Município restou constatado um aumento da circulação de pessoas que deixaram o isolamento social imposto pelo Estado e passaram a criar aglomerações, especialmente em bares e nas igrejas sem o cumprimento das obrigações impostas na legislação vigente;

**Considerando** que houve nova confirmação da contaminação pela COVID-19 em nosso Município, o qual faz parte dos municípios classificados pelo Estado de São Paulo como na Fase 1 -Vermelha, a pior fase do plano Estadual, com risco de faltar atendimento médico aos pacientes que necessitarem;

**Considerando** a deliberação do COMITÊ DE GESTÃO DE CRISE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 em reunião realizada hoje,

L:



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeito@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeito@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

## DECRETA:

**Art. 1.º** Fica proibido o funcionamento de bares, conveniências e similares após as 18 horas.

**Art. 2.º** Ficam proibidas as atividades religiosas que gerem aglomeração, sejam elas em igrejas ou domicílios, bem como visitas e reuniões domiciliares.

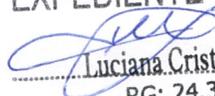
**Art. 3.º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 27 de junho de 2020.

  
CHRISTIAN FUZIKI IKEDA

PREFEITO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE  
EM 27/06/20 PUBLIQUEI  
NO MURAL O PRESENTE  
EXPEDIENTE

  
Luciana Cristina de Freitas  
RG: 24.312.081-3  
Setor de Secretaria